

Revista da Propriedade Industrial

Nº 2895
30 de Junho de 2026

Indicações Geográficas

Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas	4
--	---

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 311 (Exigência em pedido de alteração de registro)

BR412019000018-2 (Norte de Minas)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2895 de 30 de junho de 2026

CÓDIGO 311 (Exigência em pedido de alteração de registro)

Nº DO REGISTRO: BR412019000018-2

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Norte de Minas

ESPÉCIE: Denominação de Origem

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Mel de abelha *Apis mellifera* L. produzido a partir da aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e de *honeydew*

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área foi delimitada pela Portaria do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) Nº 2018/2020, a qual identifica a Região do Norte de Minas como produtora do Mel de Aroeira, composta pelos seguintes municípios: Arinos, Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Chapada Gaúcha, Campo Azul, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai de Minas, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí, Urucuia, Varzelândia e Verdelândia.

DATA DO REGISTRO: 01/02/2022

DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO: 16/04/2026

REQUERENTE: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NORTE MINEIRA – CODEANM



PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Cumpra a exigência observando o disposto na conclusão. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Acompanha este despacho o relatório de exame.

DO_BR412019000018-2_RPI2895_311_A





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “NORTE DE MINAS” da espécie **DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO)** para assinalar **Mel de abelha *Apis mellifera* L. produzido a partir da aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e de *honeydew***, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial - RPI 2665 de 01 de fevereiro de 2022.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de alteração de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2. RELATÓRIO

O pedido de alteração de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260035525 de 16 de abril de 2026.

Uma vez publicado o respectivo pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2891, de 02 de junho de 2026, sob o código de despacho 301, dá-se início ao exame técnico.

Inicialmente, cabe dizer que se trata de solicitação de alteração de:

- Representação da Indicação Geográfica.

Para isso, observou-se que foram cumpridos os requisitos previstos nos arts. 23, §1º, e 24, §5º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, uma vez que o registro foi concedido há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e não houve pedido de alteração para o mesmo quesito pelo mesmo período. Nota-se, ainda, que a alteração foi requerida pelo substituto processual que solicitou o reconhecimento da respectiva DO no INPI, conforme dispõe o art. 24, §1º, da mesma normativa.

Junto ao requerimento eletrônico, foram apresentados os seguintes documentos, obrigatórios para qualquer tipo de alteração de registro:

- Razões específicas e justificativa fundamentada para a alteração requerida – fl. 03;



- Caderno de especificações técnicas alterado – fls. 04 a 14;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas alterado e lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores – fls. 72 e 101;
- Estatuto Social registrado – fls. 16 a 57;
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fls. 61 a 64;
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fls. 65 a 71;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – fls. 74 a 78.

Além disso, foram apresentados os documentos abaixo, obrigatórios para a solicitação de alteração da representação gráfica da IG:

- Representação da Indicação Geográfica – fl. 14 (parte do CET).

Outros documentos apresentados:

- Comprovante de pagamento, fl. 15
- Identificação civil do representante legal, fl. 73.

A partir da análise da documentação apresentada, percebe-se que a alteração da representação gráfica requerida consta do CET apresentado. Tendo a requerente, portanto, apresentado novo CET, o mesmo foi examinado em sua integralidade. Nele, não consta a descrição do mecanismo de controle, conforme exige o art. 27, IV da Portaria INPI nº 04/2022. Dado que o pedido de alteração da representação gráfica enseja a alteração do item 10 do Caderno de Especificações Técnicas, é necessário que este documento esteja de acordo com a normativa mais atual de registro de Indicações Geográficas, qual seja a Portaria INPI nº 04/2022. Por essa razão, deve o mesmo ser retificado de modo a conter a descrição do Conselho Regulador, cuja criação é estabelecida no item 8, e, do mesmo CET. Sugere-se que se utilize a mesma descrição constante do art. 35 do Estatuto Social apresentado entre as folhas 16 e 57 da petição de alteração de registro depositada - petição nº 870260035525 (**ver exigência 1, a**).

Aproveitando a necessidade de alteração do CET, pede-se que seja atualizado o item 2 do mesmo documento. Este item se refere ao nome geográfico como "MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS"; porém o nome geográfico de fato é somente "NORTE DE MINAS", sendo os demais elementos acessórios e descritivos do produto da IG (**ver exigência 1, b**).

A alteração do CET em sede de pedido de alteração de registro demanda ainda a apresentação de documento comparativo com o CET original, de acordo com o que estabelece o art. 24, §4º, da Portaria INPI nº 04/2022 (**ver exigência 2**).



A necessidade de alteração do CET demanda, ainda, que seja apresentada nova Ata registrada de Assembleia com a aprovação do CET alterado, acompanhada de lista de presença que indique, dentre os presentes, quais são os produtores de "Mel de abelha *Apis mellifera* L. produzido a partir da aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e de *honeydew*" (**ver exigência 3**).

Acerca da comprovação de legitimidade, constatou-se que a declaração de que os produtores de mel de abelha estão estabelecidos na área delimitada engloba apenas produtores do município de Bocaiúva, não constando produtores nos demais municípios elencados na delimitação da área geográfica. Pede-se, portanto, que seja reapresentada a declaração, conforme modelo II, de modo que haja referência a produtores em todos os municípios englobados pela DO (**ver exigência 4**).

Ainda em relação à comprovação de legitimidade do requerente, as atas registradas de posse da atual diretoria e de aprovação do Estatuto Social não se encontram acompanhadas de lista de presença. Por essa razão, esses documentos devem ser reapresentados de modo integral, ou seja, acompanhadas de lista de presença (**ver exigências 5 e 6**).

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o disposto no art. 30 c/c o art. 19, §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverá(ão) ser cumprida(s) a(s) seguinte(s) exigência(s):

- 1) Reapresente o CET de modo a:
 - a) incluir dispositivo que contenha a descrição do mecanismo de controle;
 - b) no item 2, retificar o nome geográfico, alterando-o para apenas "NORTE DE MINAS";
- 2) Apresente documento comparativo entre o CET originalmente registrado e o novo CET, reapresentado em sede de pedido de alteração do registro da DO Norte de Minas;
- 3) Apresente Ata registrada da Assembleia Geral com a aprovação do CET, acompanhada de lista de presença com indicação de quais dentre os presentes são produtores de "Mel de abelha *Apis mellifera* L. produzido a partir da aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e de *honeydew*";



- 4) Reapresente a declaração de que os produtores de mel de abelha estão estabelecidos na área delimitada, conforme modelo II, devendo a declaração englobar produtores de todos os municípios detalhados na delimitação da área geográfica apresentada;
- 5) Reapresente a Ata registrada de assembleia com a aprovação do Estatuto Social do substituto processual acompanhada de lista de presença;
- 6) Reapresente a Ata registrada de assembleia com a posse da atual diretoria do substituto processual acompanhada de lista de presença.

Caso a Requerente tenha dúvidas quanto ao conteúdo técnico para cumprir a exigência, é possível contatar a área de Indicações Geográficas através dos canais públicos de atendimento disponibilizados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento>), em especial o Fale Conosco e o Atendimento Telepresencial.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame técnico do pedido de alteração de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame técnico, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do despacho na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Cód. 311 (Exigência em pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cumpra a exigência com a petição de código 604 da tabela de serviços relativos a Indicações Geográficas, disponível no portal do INPI. Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

